CONTRATO N° 03/2021
PROCESSO Nº 89451830
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESCORAMENTO METÁLICO TIPO TORRE PARA A ÁREA DO AQUAVIÁRIO NA RODOVIÁRIA DE VITÓRIA-ES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES E A EMPRESA ABRAMONT FORMAS, LOCAÇÕES E MONTAGENS EIRELE - ME.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES**, doravante denominada simplesmente **CETURB/ES**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória, ES, CEP: 29.010 – 002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Raphael Trés da Hora**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.218.537-41, portador da Carteira de Identidade nº 1.753.665 - SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Marcos Bruno Bastos,** brasileiro, casado, geógrafo, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.270.427-71, portador da Carteira de Identidade nº 1.709.814 – SPTC/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, e do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **EMPRESA ABRAMONT FORMAS, LOCAÇÕES E MONTAGENS EIRELE - ME**, situada na Avenida Um, nº 320, Maracanã, Cariacica, ES, CEP: 29.142-278, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.968.899/0001-00, representada neste ato pelo Sr. **Enéas de Sousa Alves**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n° 008.093.537-09, portador da carteira de identidade n° 978715, têm entre si, justa e contratada, a **LOCAÇÃO DE ESCORAMENTO METÁLICO TIPO TORRE PARA A ÁREA DO AQUAVIÁRIO NA RODOVIÁRIA DE VITÓRIA-ES**, conforme Processo **CETURB/ES nº 89451830**, de acordo com a Lei n° 13.303/16 e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES - RILC, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, amparado pelo **inciso XV do Art. 107 do RILC** e **inciso XV do Art. 29 da Lei n° 13.303/16**, mediante as seguintes cláusulas e condições, através das quais reciprocamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a **LOCAÇÃO DE ESCORAMENTO METÁLICO TIPO TORRE PARA A ÁREA DO AQUAVIÁRIO NA RODOVIÁRIA DE VITÓRIA-ES,** na forma prevista neste Contrato e na proposta comercial LOC/MO 00000004-01/2021 de 04/02/2021, parte integrante deste contrato de locação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

2.1 – Pela locação das 16 torres metálicas a Contratante pagará à Contratada o **valor mensal** de R**$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais)**, conforme apresentado pela mesma em sua proposta comercial, parte integrante deste Contrato.

2.2 – Considerando que a Contratada já prestava os mesmos serviços à Contermi (Administradora do Terminal Rodoviário anterior à Ceturb-ES), antes da assinatura deste contrato, os equipamentos já estão instalados nos devidos locais. Contudo, fica ajustado que a título de desmontagem das torres de escoramento, carga/descarga, conferência e frete de devolução, a CETURB/ES pagará o valor de **R$ 5.070,00 (cinco mil e setenta reais)** ao término do contrato, após a execução dos citados serviços.

2.3- Os valores do Contrato permanecerão inalterados durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

3.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta do orçamento próprio da CETURB/ES.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO

10.02.2021 a 09.08.2021

4.1 - O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 - A contratada apresentará Nota de Locação até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês de referência, correspondente aos equipamentos locados, à Gerência de Manutenção dos Terminais GEMAT, que atestará a disponibilização dos mesmos.

5.2 - A **Contratada** deverá manter sua regularidade fiscal durante toda a vigência contratual.

5.3 - A **Contratante** pagará à **Contratada** pela locação no período de referência, **até o 5° (quinto) dia útil** após a apresentação da Nota de Locação de Bens Móveis, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

5.4 – Ao Gestor do Contrato, lotado na GEMAT, caberá a análise e aprovação, devendo atestar o recebimento definitivo na Nota apresentada.

5.5 - Incumbirá à **Contratada** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada Nota apresentada, a ser revisto e aprovado pela **Contratante**.

5.6 - Em caso de comprovada impossibilidade operacional de atendimento ao inciso anterior dentro do prazo estabelecido nesta cláusula para pagamento, será o objeto contratual recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, cabendo à **Contratante** efetuar o pagamento à **Contratada** naquele prazo, sendo compensada no pagamento subseqüente qualquer diferença apurada.

5.7 - Quando fatos supervenientes ocorridos por culpa exclusiva da **Contratante** determinarem a postergação do pagamento dos valores regularmente faturados, sobre estes incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\left(1 + \frac{0{,}0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

Onde:
VM = Valor da Multa Financeira
VF = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso
ND = Número de dias em atraso

5.8 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **Contratada** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota, sem qualquer ônus ou correção para a **Contratante**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS

6.1. A retirada e a devolução dos equipamentos locados serão acompanhadas por um conferente da CONTRATADA, para tanto credenciado expressa ou tacitamente para em seu nome certificar as espécies e quantidades dos equipamentos retirados ou devolvidos, assim como para certificar as condições de uso e conservação dos equipamentos devolvidos;

6.1.1. A CONTRATADA deverá realizar os procedimentos de retirada e transporte dos equipamentos locados em conformidade com todas as exigências emanadas das Autoridades Federais, Estaduais e Municipais.

6.2. A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a data e o horário em que pretende agendar a retirada e devolução dos equipamentos objeto deste contrato, para confirmação da operação pretendida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - COMPETE À CONTRATADA:

7.1.1. Responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos equipamentos locados;

7.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CETURB/ES;

7.1.3. Apresentar faturamento, mediante Nota de Locação de bens móveis, com detalhamento, após o período de referência;

7.1.4. Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor;

7.1.5. Cumprir as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local e as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

7.1.6. Solicitar instruções por escrito ao Contratante, nos casos em que as informações fornecidas forem inadequadas e/ou insuficientes para o cumprimento contratual;

7.1.7. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.1.8. Assumir integralmente responsabilidade por quaisquer danos causados a Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa na especificação dos equipamentos locados;

7.1.9. Observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto do CREA/ES;

7.1.10. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, e dar ciência de tudo à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

7.1.11. Emitir/Manter ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos equipamentos locados, assinada por Engenheiro qualificado e quite com todas as obrigações perante o CREA/ES.

7.2. DA CONTRATANTE:

7.2.1. Pagar à Contratada o preço estabelecido, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota de Locação, devidamente atestada e aceita pela Contratante;

7.2.2. Designar empregado (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da locação, que atestará a Nota para pagamento;

7.2.3. Fornecer à Contratada todo o suporte técnico através da Gerência de Manutenção - GEMAT, bem como disponibilizar dados necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados;

7.2.4. Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências quando necessário ao cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 13.303/2016, Art. 83, e no RILC, Art. 172, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo elas:

I - advertência;
II - multa moratória, em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
III - multa compensatória, na forma prevista nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula;
IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB/ES, por até 02 (dois) anos;

§1º A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
b) no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;

c) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§2º Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da CETURB/ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada.

§3º As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas nos artigos 168 a 170 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral da CETURB/ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB/ES;
III - judicial, nos termos da legislação.

§1º A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o §1° será de 90 (noventa) dias.

§3º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
III - pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - O Diretor Presidente da CETURB/ES designará formalmente o(s) empregado(s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

11.1 - Representará a Contratada como preposto, o Sr. **Enéas de Sousa Alves**, já inicialmente qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca de Entrância Especial do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 10 de fevereiro de 2021.

COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES

ABRAMONT FORMAS, LOCAÇÕES E MONTAGENS EIRELE - ME

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Fernanda de Assis Rezende
CPF/MF nº: 055.397.417-20

2) Nome: Neila Palua Soaber Coimbra
CPF/MF nº: 002.941.547-01

ANEXO I – Descrição dos Equipamentos e valores unitários de locação e indenização					
Quantidade	**Unidade**	**Código**	**Equipamento**	**Valor Unitário de Locação**	**Valor Unitário de Indenização**
4	pc	13010	BARROTE C/1,55	2,95	180,60
2	pc	13045	BARROTE C/2,05	3,78	238,14
1	pc	13025	BARROTE C/4,10	9,86	476,42
5	pc	13068	COLUNA DE AMARRAÇÃO C/ 2,50M	0,83	101,50
3	pc	13069	COLUNA DE AMARRAÇÃO C/ 3,00M	1,01	121,80
2	pc	13057	COLUNA DE AMARRAÇÃO C/1,00M	0,65	40,60
69	pc	13015	COLUNA DE AMARRAÇÃO C/1,50M	1,01	60,90
558	pc	13018	CONECTOR P/ QUADRO	0,09	5,60
492	pc	13013	DX-1,5A	1,11	70,00
24	pc	13004	DX-2,0A	1,38	86,80
8	pc	13005	DX-2,0BC	1,29	81,20
1	pc	13040	ESCORAÇO I C/ SAPATA FIXA	3,04	189,28
3	pc	13003	QUADRO DE 1,00M S/CONECTOR	2,49	157,08
397	pc	13035	QUADRO DE 2,00 S/CONECTOR	3,96	247,10
56	pc	13014	SAPATA AJUSTÁVEL P/TS	0,74	46,76
100	pc	13007	SAPATA ALONGADA P/TS	1,11	66,50
215	pc	13008	SUPORTE AJUSTÁVEL DUPLO-TS	1,38	83,58
6	pc	13022	SUPORTE FIXO DUPLO	1,11	67,06
22	pc	13070	VIGA ALUMA 140 C/ 3,00	2,67	179,20
25	pc	13026	VJ-5 C/2,05	4,61	293,02
27	pc	13029	VJ-5 C/3,60	8,11	509,60
Peso Bruto Total:				14.182,560 kg	

Observações:

1. O valor da locação será calculado em função do número de dias que a EQUIPAMENTO ficar em poder da LOCATÁRIA, a razão de 1/30 (um sobre trinta) por dia, do valor mensal vigente.
2. Os preços deste contrato não incluem os Impostos Sobre Serviços e por isso não serão cobrados da LOCATÁRIA, uma vez que este contrato trata da LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, locação essa que está amparada pela não incidência do referido imposto, pela Lei Complementar n° 116, de 31 de julho de 2003. Caso os preços deste contrato venham a sofrer; por qualquer motivo, a incidência do ISS, será majorada automaticamente na mesma proporção dessa incidência. Não sendo a

ceturb@ceturb.es.gov.br (27) 3232-4500

LOCADORA sociedade de prestação de serviços de natureza profissional, não está sujeita ao desconte de Imposto de Renda na Fonte.

3. Se durante a vigência deste contrato ocorrer a criação de novos impostos, tributos ou taxas e/ou aumento das alíquotas vigentes, os mesmos serão acrescidos automaticamente aos preços deste contrato, não significando tal acréscimo reajustamento de preços.
4. A LOCATÁRIA não poderá, exceto com prévio e expresso consentimento por escrito da LOCADORA, fazer benfeitorias, obras ou reparos de qualquer natureza nos EQUIPAMENTOS ora locados, bem como autorizar terceiros a efetuar serviços de manutenção ou reparo nos mesmos.
5. A LOCATÁRIA deverá manter e guardar o EQUIPAMENTO locado como se seu fosse, desde seu recebimento, através do formulário do Anexo II deste contrato, até sua efetiva devolução, de acordo com o que determina o artigo 569 do Código Civil Brasileiro, ficando responsável pela sua conservação e obrigando-se a devolvê-los em perfeito estado, limpo e nas mesmas condições do uso que o encontrou quando o recebeu, sem qualquer dano ou avaria, mesmo se provocados por incêndio, intempéries, roubo, uso indevido ou qualquer outra causa, quer por sua culpa, quer por culpa de terceiros, obrigando-se ao ressarcimento dos danos causados.
6. Quando da devolução dos equipamentos locados, a contagem e a conferência dos mesmos somente serão feitas no exato momento da entrega na presença do preposto da LOCATARIA.
7. A LOCATÁRIA estará obrigada a indenizar a LOCADORA por todas as despesas com consertos ou reposição de peças e partes, assim com o material faltante, avariado, danificado ou que for dado como inutilizado ou inutilizável pela LOCADORA, constatados na conferência feita na devolução do EQUIPAMENTO.
8. O ANEXO I, que faz parte integrante deste contrato, contém a tabela com os preços unitários de reposição, que servirá de base para o cálculo das indenizações devidas pela LOCATÁRIA nos casos de EQUIPAMENTO sujo, danificado, inutilizado ou faltante.
9. Em caso de devolução do EQUIPAMENTO com avarias leves, mas que sejam passíveis de recuperação, com ou sem necessidade de troca de componentes, que não permitam sua imediata utilização, fica a LOCATÁRIA obrigada ao pagamento a título de ressarcimento contratual equivalente a 15% do preço unitário de reposição da peça, discriminado na tabela do ANEXO I.
10. O EQUIPAMENTO locado é de plena, legítima e exclusiva propriedade da LOCADORA o assim permanecerá durante toda a vigência do Presente contrato.
11. A LOCATÁRIA não poderá de nenhuma forma, dispor do equipamento, oferecendo-o em penhor ou qualquer outra forma de garantia, nem admitir que o mesmo seja penhorado ou de qualquer outra forma onerado, sujeitando-se às penalidades previstas na lei.

CETURB ES
Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo
ceturb@ceturb.es.gov.br
(27) 3232-4500

ANEXO II – LISTA DE RECEBIMENTO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS				
Quantidade	**Unidade**	**Código**	**Equipamento**	**Condições do equipamento recebido**
4	pc	13010	BARROTE C/1,55	
2	pc	13045	BARROTE C/2,05	
1	pc	13025	BARROTE C/4,10	
5	pc	13068	COLUNA DE AMARRAÇÃO C/ 2,50M	
3	pc	13069	COLUNA DE AMARRAÇÃO C/ 3,00M	
2	pc	13057	COLUNA DE AMARRAÇÃO C/1,00M	
69	pc	13015	COLUNA DE AMARRAÇÃO C/1,50M	
558	pc	13018	CONECTOR P/ QUADRO	
492	pc	13013	DX-1,5A	
24	pc	13004	DX-2,0A	
8	pc	13005	DX-2,0BC	
1	pc	13040	ESCORAÇO I C/ SAPATA FIXA	
3	pc	13003	QUADRO DE 1,00M S/CONECTOR	
397	pc	13035	QUADRO DE 2,00 S/CONECTOR	
56	pc	13014	SAPATA AJUSTÁVEL P/TS	
100	pc	13007	SAPATA ALONGADA P/TS	
215	pc	13008	SUPORTE AJUSTÁVEL DUPLO-TS	
6	pc	13022	SUPORTE FIXO DUPLO	
22	pc	13070	VIGA ALUMA 140 C/ 3,00	
25	pc	13026	VJ-5 C/2,05	
27	pc	13029	VJ-5 C/3,60	
Peso Bruto Total:				14.182,560 kg

Assinatura do Recebedor / Locatária: _____

Assinatura da Locadora: _____

Data: _____

CETURB ES
Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo
ceturb@ceturb.es.gov.br
(27) 3233 4500

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DO CONTRATO EMERGENCIAL Nº 03/2021

Contratante: CETURB/ES.
Contratada: Abramont Formas, Locações, e Montagens Eirele-ME.
Objeto: Locação de escoramento metálico tipo torre para a área do aquaviário na rodoviária de Vitória-ES.
Modalidade de Contratação: dispensa de licitação amparada pelo inciso XV do art. 107 do RILC e inciso XV do art. 29 da Lei 13.303/16.
Vlr mensal estimado: R$3.180,00.
Vigência: 180 dias a partir de 10/02/2021.
Gestor do Contrato: Josan Paier.
Processo nº: 89451830.
Vitória, 11 de fevereiro de 2021.
Raphael Trés da Hora
Diretor Presidente
Protocolo 648737

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

RESOLUÇÃO CONREMA III Nº 001 de 25 de Janeiro de 2021

Tornar público a composição do Conselho Regional de Meio Ambiente - CONREMA III, para o Biênio 2020/2021.

O presidente do **Conselho Regional de Meio Ambiente - CONREMA III**, no uso das suas atribuições legais, nos termos do artigo 9°, parágrafo 1° do Regimento Interno - Resolução CONSEMA Nº 004/2011, que prevê que as designações ou indicações dos membros do CONSEMA, feitas pelo Poder Público, pelo Setor Empreendedor e pela Sociedade Civil Organizada.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a composição atual do **Biênio 2020/2021**, na forma abaixo:

I.PODER PÚBLICO

a).SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

TITULAR: ANDERSON SOARES FERRARI
SUPLENTE: [...]

b).SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, SEDURB

TITULAR: ZILMA PETERLI LYRA
SUPLENTE: LIGIA DAMASCENO LIMA

d).SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO - SEDES

TITULAR: FERNANDA FURTADO ORLETTI
SUPLENTE: MAYARA LAMBERTI FERNANDES ZANOTTI

e).SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO - SEG

TITULAR: ALESSANDRO GRIS DRUMOND
SUPLENTE: BRUNELLA CINTRA SODRÉ

f).ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS E MEIO AMBIENTE - ANAMMA

TITULAR: [..]
SUPLENTE: [..]

g).AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM

TITULAR: HENRIQUE IMBERTTI
SUPLENTE: RUBENS SIRTOLI

II.SETOR EMPREENDEDOR

a).FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ES - FINDES - SETOR MINERAL

TITULAR: CAROLINE XAVIER
SUPLENTE: MARIANA DE AQUINO PORTELA

b).FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ES - FINDES - SETOR INDUSTRIAL

TITULAR: SERGIO FANTINI DE OLIVEIRA
SUPLENTE: [..]

c).FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO ESPÍRITO SANTO - FAES

TITULAR: LEOMAR BARTELS
SUPLENTE: ACÁCIO FRANCO

d).FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - FECOMÉRCIO

TITULAR: ANDRE LUIZ LABANCA ROSAS
SUPLENTE: JÔSEV BATISTA VIDAL

e).SERVIÇO SOCIAL DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE

TITULAR: JARBAS BOLSONI ROSÁRIO

CAL E CALCÁRIOS DO ESPÍRITO SANTO - SINDIROCHAS

TITULAR: RUBENS PUPPIN
SUPLENTE: VICTOR AUGUSTO GOMES TURBINO TONACO

III.SOCIEDADE CIVIL

a).CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA/ES

TITULAR: PATRICK DE OLIVEIRA CRAVO
SUPLENTE: ADEMAR GASPERAZZO

b).CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - CRBIO/ES

TITULAR: EVANDRO APOLINÁRIO RIZZI
SUPLENTE: [..]

c).FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E MOVIMENTOS POPULARES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - FAMOPES
TITULAR: [..]
SUPLENTE: [..]

d).CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - CUT/ES

TITULAR: PAULO SÉRGIO GOTARDO BUENO
SUPLENTE: [..]

e). ASSOCIAÇÃO DE MEIO AMBIENTE, INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE-AMAIS

TITULAR: ÉLBER DOS REIS TESCH
SUPLENTE: NATÁLIA DE VARGAS GODOES DA RÓS

f). FUNDAÇÃO PRÓ-TAMAR

TITULAR: ANA CLAUDIA JORGE MARCONDES
SUPLENTE: CIRO BERGAMO

g). ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES E EXTRATIVISTAS E REMANESCENTES DE QUILOMBO DE DEGREDO-ASPERDQ

TITULAR: [..]
SUPLENTE: [..]

Vitória (ES), 25 de janeiro de 2021.

FABRICIO HÉRICK MACHADO
PRESIDENTE DO CONREMA III
Protocolo 647862

Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

EDITAL N.º 001, DE 22 DE

da Lei Compleme
de 14/12/2017,
posteriores relac
como as dispos
na Instrução N
08/2020 que instit
de Teletrabalho da
público o Edital nº
estabelece a ofe
inscrições e
relacionada ao te
se encontra dispor
, com seus respect
site www.agerh.es
"teletrabalho".
Vitória, 22 de feve

FABIO AH
Diretor-Presiden
Pro

INSTRUÇÃO NOI 001, DE 22 DE FI 2021

Altera a Instruç 008/2020, de que instituiu o Teletrabalho da Ag de Recursos Hídrico

O DIRETOR PRI AGERH, no uso de s e considerando a Teletrabalho no âr Executivo Estadua da Lei Compleme de 14/12/2017, posteriores relacion RESOLVE:
Art. 1º. Alterar Instrução Normativ 29/12/2020, passa com a seguinte rec A quantidade de regime de teletrab está limitada a 2 de servidores lotad serão distribuídos de Ampla Conco como parâmetro regularmente atu Comissão Local d (COLT) no Plano d ção."
Art. 2º. Esta Instru entrará em vigor r publicação.
Vitória/ES, 22 de 2021

Fábio AH
Diretor-Presiden
Pro

Secretaria de Saneamento, H Desenvolvimen SEDUR

Companhia Espír de Saneamento